PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/16 – DECOL

CONTRATO N.º 032/2016-SERMALI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. LUIZ CARLOS SETIM portador da cédula de identidade RG nº 427.896/PR e CPF n.º 003.086.769-04, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA -** ABENP, sediada na Avenida dos Bosques, nº 2300, bairro Borda do Campo, CEP 83.075-180, São José dos Pinhais/PR, Inscrita no CNPJ sob n° 02.765.097/0020-11, doravante denominada **CONTRATADA,** representada pela Srª **LAURITA MENDES**, Portador (a) da cédula de identidade RG n°466.391. SSI-SC, e CPF n° 245.988.529-68, tendo como gestor Sr. Robinson Adriano krueger, portadora da cédula de identidade RG n° 7.197.306-9 e CPF n° 038.150.639-81, levado a efeito através do edital do **Chamamento Público n.º 004/2014 - SEMARLI**, , levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de 14 de março de 2016**, onde foi declarada **Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2016 -SEMARLI**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **Contratada**, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Edital do **Chamamento Público n.º 004/2014 – SEMARLI,** que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, credencia a prestar serviços de novos acolhimentos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores em São José dos Pinhais que se encontram em situação de rua, órfãos, abandonados ou afastados da família por determinação judicial.

Item	Descrição	Quantidade de vagas	Valor Mensal	Valor Total
02	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de crianças de ambos os sexos com idade de 00 à 11 anos e 11 meses sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.	30 vagas	39.000,00	468.000,00
04	Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo feminino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade.	10 vagas	1.500,00	180.000,00
			VALOR TOTAL	648.000,00

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

2.1 - O custeio para o objeto da presente contratação é proveniente de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social, Dotação: 771, Projeto Atividade: 8.243.006.6003, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 e Elemento Analítico: 3.3.90.39.53.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de **R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)**, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: deslocamentos, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

3.2 - O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **Contratada**, em até **30 (trinta) dias**, após a aceitação das faturas pela fiscalização do **Contratante,** e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do **Contratante,** a partir do primeiro dia útil subsequente ao da execução dos serviços.

3.3 - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
RUA PASSOS OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
CNPJ - 76.105.543/0001-35.
INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA.
EMPENHO Nº: _____

3.4 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

3.4.1 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.4.2 - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de São José dos Pinhais.

3.5 - O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

3.6 - Caso o **Contratante** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros, calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

3.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **Contratante**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a

parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.8 - Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato de Prestação de Serviços terá o prazo de execução pelo período de **12 (doze) meses e o prazo de vigência será de 16 (dezesseis) meses,** contados a partir da data de 20 março de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

4.2 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Gestora do Contrato, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, a **Contratada** está sujeita as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deverá prestar os serviços conforme descrito em cada modalidade:

5.1.1 - **Serviços de abrigamento para adolescentes grávidas ou com filhos com idade de 11 anos e 11 meses à 17 anos e 11 meses)** com metodologia focada na vinculação mãe criança, no desenvolvimento de habilidades para o cuidado, na construção de um projeto de vida e desenvolvimento da autonomia, de modo a garantir a proteção à adolescente e a seu(s) filho(s). Podem contribuir particularmente para a prevenção da perpetuação de ciclos intergeracionais de ruptura de vínculos, abandono, negligência ou violência, representando importante recurso para garantir o direito à convivência familiar da adolescente e da criança. O cuidado nesses serviços deve ser conduzido por profissionais qualificados e sensíveis às necessidades das crianças e de suas mães adolescentes. Nesses casos é importe que sejam viabilizadas condições para assegurar às mães adolescentes os direitos inerentes a ambas as condições: maternidade e adolescência. Desse modo, além do desenvolvimento de habilidades para o cuidado com a criança e conscientização acerca do papel de mãe, é importante que o funcionamento do serviço favoreça e estimule a continuidade dos estudos por parte da adolescente, viabilize sua inserção em atividades culturais, de esporte, lazer e qualificação profissional, além de oferecer orientação especializada nas questões referentes ao desenvolvimento da sexualidade e aos direitos sexuais reprodutivos. Desse modo, o serviço deve manter articulação permanente com a rede de serviços local, em especial com a educação, saúde e programas de qualificação profissional e geração de renda. Ressalta-se, ainda, que todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de fortalecimento dos laços familiares ou reconstrução de vínculos familiares rompidos, de modo a que as adolescentes atendidas e seus filhos possam retornar ao convívio com suas famílias de origem.

5.1.2 - Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de crianças de ambos os sexos com idade de 00 à 11 anos e 11 meses sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede

familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

5.1.3 - Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo masculino (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem

de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

5.1.4 - Serviços de abrigamento especializado no acolhimento de adolescentes do sexo feminino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) sem vínculos familiares, com perspectivas de permanência em medida de proteção até a maioridade, onde seja desenvolvida metodologia voltada à aquisição da autonomia e à construção de vínculos comunitários significativos. Esse serviço, que pode ser organizado em unidades femininas ou unidades masculinas, tem como objetivo trabalhar pela potencialização do processo de autonomia de adolescentes com perspectivas de acolhimento até a maioridade, sem rede familiar que possa apoiá-los após o desligamento. Caracteriza-se pelo maior investimento no fortalecimento de vínculos comunitários, na ampliação do acesso à educação, qualificação profissional e progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Deve contar com equipe técnica e cuidadores / educadores com conhecimento, experiência e afinidade com o atendimento a adolescentes. Temas como doenças sexualmente transmissíveis, drogadição, sexualidade, namoro, amizade e outros devem ser trabalhados pelos cuidadores / educadores, tendo em vista a especificidade dessa etapa do desenvolvimento. Baseado em uma metodologia participativa deve envolver os acolhidos, de modo progressivo, na organização da rotina doméstica, preparação de alimentos, etc. e perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida. A preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador — observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. Para tanto devem manter articulação com a rede local, especialmente a educação, programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda. Sempre que possível esses serviços devem funcionar em estreita articulação com serviços de acolhida em República, visando a continuidade do apoio àqueles que após a maioridade precisarem de um serviço que os acolha e trabalhe a transição do abrigo para a autonomia e independência. Por meio de metodologia específica, esses serviços poderão manter Programas de Apadrinhamento Afetivo, com vistas à ampliação dos vínculos comunitários e construção de uma rede social de apoio para os adolescentes.

5.1.5 - Serviço de abrigamento de adolescentes do sexo feminino (idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses) especializado como Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a

tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.

5.1.6 - Serviço de abrigamento de adolescentes do sexo masculino, idade de 11 anos e 11 meses até 17 anos e 11 meses, especializado como Casa de Passagem: serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, diante de uma necessidade de acolhimento imediato e emergencial - como nos casos de internação hospitalar do único responsável pela criança, crianças perdidas, dentre outros - enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado da situação de cada criança e adolescente com a finalidade de: i. avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; ii. identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou iii. encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar. Destaca-se que, dependendo da demanda local, não há necessidade da existência de um abrigo específico para o atendimento a tais situações, o qual poderá ser realizado em abrigos para atendimento geral que disponham de espaço físico, metodologia e pessoal adequados a tal atendimento, de forma a que a chegada e saída constante de novas crianças e adolescentes, a qualquer hora do dia e da noite, não venham a interferir negativamente na rotina das crianças/adolescentes que permanecem acolhidos por um período de tempo maior. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade. Para que a acolhida inicial seja afetuosa e não represente uma re-vitimização de crianças e adolescentes é preciso observar, ainda, os seguintes aspectos: i. destinar espaço físico especificamente para o acolhimento daqueles que estão chegando, uma vez que o acolhimento pode ocorrer a qualquer momento, inclusive no período noturno; ii.. dispor de profissionais qualificados e capazes de dialogar sensivelmente com crianças e adolescentes nesse momento que envolve ruptura, incerteza, insegurança e transição, auxiliando-os a significar a vivência do afastamento provisório. Ressalta-se que a organização de serviços de acolhimento de caráter emergencial não significará, em nenhuma hipótese, negligência ao princípio da excepcionalidade, ao qual também devem se submeter, e que a criança e o adolescente só devem ser encaminhados para esse serviço quando não for possível realizar tal estudo mantendo-os com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas significativas da comunidade.

5.2 - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **Contratante.**

5.3 - São de responsabilidade da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente contrato. e a sua inadimplência não transfere ao **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.4.1 - As que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.4.2 - As que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

5.4.3 - As que estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

5.4.4 - Que estejam incluídas no disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.4.5 - As que estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS e o FGTS.

5.4.6 - Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

5.4.6.1 - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

CLAUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - É vedada à **Contratada** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra Empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Disponibilizar à **Contratada** as informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2 - Responsabilizar-se pela aplicação das orientações transmitidas pelo **Contratado**, na sua função de consultor, e pelas modificações efetuadas em relação aos modelos e procedimentos propostos, quando sem a anuência da **Contratada.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada,** o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante.** Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo das partes ou unilateralmente pelo **Contratante,** quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o **Contratante** obrigado ao pagamento a **Contratada** pelos serviços prestados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - A **Contratada,** na vigência do contrato, será a única responsável por atos praticados perante terceiros, excluído o **Contratante** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.2 - A **Contratada** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

11.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

11.4 - Este Instrumento Contratual decorre do **Processo Administrativo nº 181/2016-DECOL.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,** para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, 14 de março de 2016.

TESTEMUNHAS

Carlos Avosani Filho
Agente Administrativo
Matrícula 11594
Secretaria Municipal de Recursos [illegible] e Licitações

Maria Claudete Weber
Tesoureira
CPF: 552.437.629-20

LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURITA MENDES
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA
CONTRATADA